



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

Sexta-feira, 28 de agosto de 2026 - 11:58:19 | Ano XIV - Edição Nº 5601

ÍNDICE DE MATÉRIAS

Instrução Normativa	Págs. 02 a 16
Portaria	Págs. 17 a 22

Autenticidade e Segurança Digital

Este documento é assinado digitalmente para garantir sua integridade e autenticidade jurídica. Você pode validar este documento a qualquer momento apontando a câmera do seu celular para o QR Code ao lado ou verificando a Hash criptográfica.

HASH SHA-256 PARA VALIDAÇÃO:

b1e387222510f3f8925810a31034d21237c93dde156ba7777a999b03c1c53df0





**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026

Estabelece normas e procedimentos para a realização do Recadastramento Cadastral e da Prova de Vida Previdenciária dos Segurados, aposentados e pensionistas vinculados ao Penedo Previdência, referente ao exercício de 2026.

O DIRETOR PRESIDENTE DO PENEDO PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizados os dados cadastrais, funcionais e previdenciários dos segurados, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade da folha de pagamento e prevenir pagamentos indevidos, fraudes e inconsistências cadastrais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887/2004, quanto à realização do recenseamento previdenciário;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de boas práticas de governança, transparência, controle e gestão previdenciária;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas, procedimentos, prazos e responsabilidades para a realização do Recadastramento Cadastral e da Prova de Vida Previdenciária do exercício de 2026, no âmbito do Penedo Previdência.

Art. 2º O procedimento terá por finalidades:

- I – confirmar a existência e a condição de vida dos beneficiários;
- II – atualizar os dados cadastrais, pessoais, funcionais e previdenciários;
- III – assegurar a regularidade da manutenção dos benefícios;

Av. Floriano Peixoto, 28. Centro Histórico, 57200-000 – Penedo (AL)
e-mail: previdencia@penedo.al.gov.br – CNPJ: 30.331.370/0001-72





**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS**

- IV – prevenir fraudes, pagamentos indevidos e inconsistências na folha;
- V – aprimorar a base de dados do Penedo Previdência;
- VI – atender às normas de controle, transparência e governança;
- VII – produzir informações e evidências para fiscalização e prestação de contas.

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I – prova de vida: procedimento anual destinado à comprovação de que o beneficiário está vivo;
- II – recadastramento cadastral: atualização de dados pessoais, documentais, funcionais, familiares, bancários, de endereço e contato;
- III – beneficiário: aposentado ou pensionista vinculado ao Penedo Previdência;
- IV – representante legal: pessoa que detenha poderes legais para representar o beneficiário;
- V – prova presencial: realizada mediante comparecimento do beneficiário ou representante;
- VI – prova remota: realizada por meio eletrônico ou digital autorizado;
- VII – prova domiciliar: realizada na residência, hospital ou instituição em que esteja o beneficiário;
- VIII – pendência cadastral: ausência, divergência ou insuficiência de informação ou documento.

CAPÍTULO II – OBRIGATORIEDADE E PÚBLICO-ALVO

Art. 4º São obrigados a realizar o procedimento todos os aposentados e pensionistas que estejam recebendo benefício administrado pelo Penedo Previdência. O beneficiário que receber mais de um benefício realizará a prova de vida uma única vez, salvo exigência justificada.

Art. 5º O procedimento será realizado de 01 de setembro de 2026 a 30 de setembro de 2026. O prazo poderá ser prorrogado por ato do(a) Diretor(a)-Presidente, mediante justificativa da Comissão e divulgação oficial.

Av. Floriano Peixoto, 28. Centro Histórico, 57200-000 – Penedo (AL)
e-mail: previdencia@penedo.al.gov.br – CNPJ: 30.331.370/0001-72





**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS**

CAPÍTULO III – COMISSÃO

Art. 6º A execução, organização, acompanhamento e validação ficarão sob responsabilidade da Comissão de Recadastramento e Prova de Vida Previdenciária, designada por Portaria específica.

Art. 7º Compete à Comissão:

- I – elaborar cronograma;
- II – definir procedimentos e meios de atendimento;
- III – divulgar e orientar os beneficiários;
- IV – conferir documentos e validar ou rejeitar procedimentos;
- V – registrar atendimentos e pendências;
- VI – analisar pedidos domiciliares e documentos de representantes;
- VII – elaborar notificações e relatórios;
- VIII – guardar documentos e observar a proteção de dados;
- IX – encaminhar à Direção situações que dependam de decisão superior.

Art. 8º Compete ao Presidente coordenar os trabalhos, convocar reuniões, distribuir tarefas, assinar atas e relatórios, encaminhar situações à Direção e acompanhar o cronograma.

Art. 9º Compete ao Secretário elaborar atas, organizar documentos, controlar prazos, manter a relação de atendidos e pendentes, auxiliar nos relatórios e substituir o Presidente em suas ausências, quando designado.

CAPÍTULO IV – DOCUMENTAÇÃO

Art. 10 Para a realização presencial, o beneficiário deverá apresentar documento oficial com fotografia, CPF, comprovante de residência atualizado, número do benefício e documentos relativos a alterações cadastrais, quando aplicável. Poderão ser aceitos RG, CNH, passaporte, CTPS, carteira profissional e carteira funcional.

Art. 11 A exigência de documentos observará a necessidade e a minimização, sendo vedada a coleta de informações excessivas ou desvinculadas das finalidades do procedimento.

Av. Floriano Peixoto, 28. Centro Histórico, 57200-000 – Penedo (AL)
e-mail: previdencia@penedo.al.gov.br – CNPJ: 30.331.370/0001-72





**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS**

CAPÍTULO V – MODALIDADES

Art. 12 O procedimento poderá ser realizado nas modalidades presencial, remota ou digital, domiciliar ou por representante legal.

Art. 13 A modalidade presencial será realizada na sede do Penedo Previdência ou em local oficialmente designado, durante o horário divulgado, podendo ser exigido agendamento.

Art. 14 No atendimento presencial, o servidor deverá conferir documentos, confirmar identidade, atualizar dados, registrar a prova de vida, informar pendências e emitir comprovante.

Art. 15 A prova remota poderá exigir identificação, confirmação de dados, envio de documento, fotografia ou reconhecimento facial, atualização cadastral, comprovante de residência e declaração de veracidade. A análise ocorrerá em até 5 dias úteis, salvo justificativa, e a prova somente será concluída após validação.

Art. 16 Será assegurada prova domiciliar ao beneficiário que, por doença, deficiência, idade avançada, internação ou circunstância comprovada, não puder comparecer.

Art. 17 O atendimento domiciliar dependerá de requerimento e, sempre que possível, documento comprobatório. A visita será registrada com data, local, identificação dos envolvidos, documentos, resultado e pendências.

Art. 18 A prova poderá ser realizada por representante legal em caso de incapacidade, curatela, tutela, internação, impossibilidade de locomoção, privação de liberdade, residência fora do Município ou outra situação excepcional.

Art. 19 O representante apresentará documento próprio e do beneficiário, CPF, instrumento de representação válido, documento comprobatório da impossibilidade e formulário próprio. A procuração terá poderes específicos, podendo ser exigida forma pública.

CAPÍTULO VI – PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 20 O tratamento de dados será realizado exclusivamente para cadastramento, prova de vida, regularidade cadastral, prevenção de fraudes, controle da folha e cumprimento de obrigações legais e administrativas.

Av. Floriano Peixoto, 28. Centro Histórico, 57200-000 – Penedo (AL)
e-mail: previdencia@penedo.al.gov.br – CNPJ: 30.331.370/0001-72





**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS**

Art. 21 O Penedo Previdência observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização previstos na LGPD.

Art. 22 O acesso ficará restrito aos membros da Comissão, servidores e prestadores formalmente autorizados. Dados de saúde e biometria terão proteção reforçada, acesso restrito e armazenamento seguro.

Art. 23 O encarregado pelo tratamento de dados pessoais deverá ser indicado formalmente em ato próprio e atuar como canal entre o órgão, os titulares e a ANPD.

Art. 24 É vedado utilizar, divulgar, compartilhar ou armazenar dados para finalidade estranha ao procedimento ou em dispositivos pessoais não autorizados.

CAPÍTULO VII – PENDÊNCIAS E NÃO REALIZAÇÃO

Art. 25 Será pendente o beneficiário que não realizar o procedimento, apresentar documentação insuficiente ou divergente, não corrigir pendência ou não atender à notificação.

Art. 26 Encerrado o prazo principal, a Comissão notificará o beneficiário, informando pendência, forma de regularização, prazo, canais e consequências.

Art. 27 O beneficiário terá prazo de 05 (cinco) dias para regularização, contado do recebimento da comunicação.

Art. 28 Eventual suspensão somente ocorrerá após encerramento do prazo, tentativa de comunicação, concessão de prazo, análise de justificativas e decisão fundamentada. A suspensão não será automática.

Art. 29 Regularizada a situação, o benefício poderá ser reativado conforme os procedimentos administrativos e financeiros aplicáveis. Comunicações públicas não divulgarão CPF, endereço, dados bancários ou informações médicas.

CAPÍTULO VIII – COMUNICAÇÃO, REGISTROS E RELATÓRIO

Art. 30 O procedimento será divulgado por Diário Oficial, site, redes sociais, mural, telefone, mensagens eletrônicas, correspondência ou outros canais oficiais.

Art. 31 A divulgação informará período, público, documentos, modalidades, local, horários, canais e prazo para pendências. A Comissão manterá registro das ações de comunicação.

Av. Floriano Peixoto, 28. Centro Histórico, 57200-000 – Penedo (AL)
e-mail: previdencia@penedo.al.gov.br – CNPJ: 30.331.370/0001-72





**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS**

Art. 32 Cada atendimento e reunião deverá ser registrado, com data, responsáveis, documentos, resultado, pendências, deliberações e prazos.

Art. 33 Ao término, será elaborado relatório final com período, quantitativos, modalidades, pendências, notificações, suspensões, reativações, dificuldades, providências e evidências.

Art. 34 Deverão ser arquivados esta Instrução, a Portaria, o cronograma, o plano de comunicação, formulários, registros, atas, notificações e relatórios.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Diretor(a)-Presidente, após manifestação da Comissão, quando necessário.

Art. 36 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo/AL, 27 de agosto de 2026.

ALFREDO JOSÉ PEREIRA

Diretor Presidente

Av. Floriano Peixoto, 28. Centro Histórico, 57200-000 – Penedo (AL)
e-mail: previdencia@penedo.al.gov.br – CNPJ: 30.331.370/0001-72





INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS

ANEXO I

CRONOGRAMA DO RECADASTRAMENTO E DA PROVA DE VIDA – 2026

Período: ____/____/2026 a ____/____/2026

Local: _____

Horário: _____

Canal remoto: _____

Prazo para pendências: ____ dias

Prazo para relatório final: ____ dias

Etapas:

- ☐ Publicação da Instrução Normativa
- ☐ Publicação da Portaria da Comissão
- ☐ Divulgação aos beneficiários
- ☐ Abertura dos atendimentos
- ☐ Encerramento do prazo principal
- ☐ Notificação dos pendentes
- ☐ Encerramento das regularizações
- ☐ Elaboração do relatório final

Av. Floriano Peixoto, 28. Centro Histórico, 57200-000 – Penedo (AL)
e-mail: previdencia@penedo.al.gov.br – CNPJ: 30.331.370/0001-72







**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS**

**ANEXO III
FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL**

Nome completo: _____
CPF: _____
Data de nascimento: _____
Estado civil: _____
Nome do cônjuge: _____
Endereço completo: _____

Telefone: _____
E-mail: _____
Dados bancários, se exigidos: _____
Dependentes ou representante legal: _____
Declaro que as informações são verdadeiras e autorizo sua utilização para finalidades previdenciárias e administrativas legalmente previstas.
Local e data: _____

Assinatura: _____

Av. Floriano Peixoto, 28. Centro Histórico, 57200-000 – Penedo (Al)
e-mail: previdencia@penedo.al.gov.br – CNPJ: 30.331.370/0001-72





INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS

ANEXO IV
REQUERIMENTO DE PROVA DE VIDA DOMICILIAR

Requerente: _____

CPF: _____

Telefone: _____

Beneficiário: _____

CPF do beneficiário: _____

Endereço da visita: _____

Motivo da impossibilidade: _____

Documentos anexados:

- ☐ Atestado ou relatório médico
- ☐ Declaração de internação
- ☐ Declaração de instituição de longa permanência
- ☐ Outro: _____

Local e data: _____

Assinatura _____ do _____ requerente:

Decisão: () Deferido () Indeferido _____

Data e responsáveis pela visita: _____





**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS**

**ANEXO V
FORMULÁRIO DE PROVA DE VIDA POR REPRESENTANTE**

Beneficiário:

CPF: _____

Representante:

CPF do representante: _____

Grau de representação: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Documentos apresentados:

- ☐ Procuração
- ☐ Termo de curatela
- ☐ Termo de tutela
- ☐ Decisão judicial
- ☐ Atestado ou declaração de impossibilidade
- ☐ Outro: _____

Declaro que represento legitimamente o beneficiário e que as informações são verdadeiras.

Local e data: _____

Assinatura do representante: _____

Servidor responsável e resultado: _____





INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS

ANEXO VI
NOTIFICAÇÃO DE PENDÊNCIA

Beneficiário: _____

CPF ou identificação interna: _____

Número do benefício: _____

Data da notificação: _____

Pendência identificada: _____

Documentos ou providências necessárias: _____

Prazo para regularização: _____

Local/canal de atendimento: _____

Servidor responsável: _____

Ciência do beneficiário: _____

A ausência de regularização poderá ensejar as medidas administrativas previstas na Instrução Normativa, observados a notificação, a análise de justificativas e o devido processo administrativo.

Av. Floriano Peixoto, 28. Centro Histórico, 57200-000 – Penedo (AL)
e-mail: previdencia@penedo.al.gov.br – CNPJ: 30.331.370/0001-72



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

CERTIFICAÇÃO: b1e387222510f3f8925810a31034d21237c93dde156ba777...

PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000452

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS

ANEXO VII

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO E REATIVAÇÃO

Requerente: _____

CPF: _____

Número do benefício: _____

Telefone/e-mail: _____

Motivos do requerimento: _____

Documentos anexados:

☐ Documento de identificação

☐ Comprovante de residência

☐ Comprovante de prova de vida

☐ Justificativa

☐ Outro: _____

Local e data: _____

Assinatura: _____

Análise da Comissão: _____

Decisão da autoridade competente: _____

Av. Floriano Peixoto, 28. Centro Histórico, 57200-000 – Penedo (AL)
e-mail: previdencia@penedo.al.gov.br – CNPJ: 30.331.370/0001-72





INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS

ANEXO VIII
MODELO DE RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO

1. Período de realização: _____
2. Beneficiários abrangidos: _____
3. Provas de vida realizadas: _____
4. Recadastramentos concluídos: _____
5. Atendimento presenciais: _____
6. Atendimento remotos: _____
7. Visitas domiciliares: _____
8. Procedimentos por representantes: _____
9. Pendências: _____
10. Notificações: _____
11. Suspensões: _____
12. Reativações: _____

13. Dificuldades e providências adotadas:

14. Evidências anexadas:

- ☐ Cronograma
- ☐ Divulgações
- ☐ Registros de atendimento
- ☐ Notificações
- ☐ Atas
- ☐ Outros documentos

Av. Floriano Peixoto, 28. Centro Histórico, 57200-000 – Penedo (AL)
e-mail: previdencia@penedo.al.gov.br – CNPJ: 30.331.370/0001-72





INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS

Penedo/AL, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Presidente: _____

Assinatura do Secretário: _____

Assinatura do Membro: _____

Penedo/AL, 27 de agosto de 2026.

ALFREDO JOSÉ PEREIRA

Diretor Presidente

Av. Floriano Peixoto, 28. Centro Histórico, 57200-000 – Penedo (AL)
e-mail: previdencia@penedo.al.gov.br – CNPJ: 30.331.370/0001-72





INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS

PORTARIA Nº 12/2026

EMENTA: Institui a Comissão de Recadastramento e Prova de Vida Previdenciária do Penedo Previdência, referente ao exercício de 2026, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DO PENEDO PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizados os dados cadastrais, funcionais e previdenciários dos segurados, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social;

CONSIDERANDO que o recadastramento e a prova de vida constituem medidas essenciais à segurança, à transparência e à regularidade da manutenção dos benefícios previdenciários;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir pagamentos indevidos, fraudes, inconsistências cadastrais e outras irregularidades na folha de benefícios;

CONSIDERANDO a necessidade de atender às boas práticas de gestão previdenciária;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

RESOLVE:

ALFREDO JOSE PEREIRA:66316839472
JOSE PEREIRA:662026.08.28
316839472 10:37:13 -03'00' e-mail: previdencia@penedo.al.gov.br – CNPJ: 30.331.370/0001-72





**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Penedo Previdência, a Comissão de Recadastramento e Prova de Vida Previdenciária do exercício de 2026, responsável pelo planejamento, organização, execução, acompanhamento e conclusão das atividades de recadastramento e prova de vida dos segurados, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

- I – Antonio Jorge Carvalho Vieira, matrícula nº 86, na condição de Presidente;
- II – Lucilene Tórres Marinho, matrícula nº 84, na condição de Secretária;
- III – Marta Cristina dos Santos Silva, matrícula nº 85, na condição de Membro.

Parágrafo único. A Comissão poderá solicitar o apoio técnico e administrativo dos demais setores do Penedo Previdência, sempre que necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 3º Compete à Comissão:

- I – elaborar o cronograma de realização do recadastramento e da prova de vida referente ao exercício de 2026;
- II – propor os procedimentos, documentos e meios de atendimento que serão utilizados;
- III – promover a ampla divulgação do recadastramento e da prova de vida aos segurados, aposentados e pensionistas;
- IV – realizar a conferência e a atualização dos dados cadastrais, funcionais e previdenciários;
- V – registrar e controlar a comprovação de vida dos beneficiários;
- VI – orientar os interessados quanto à documentação necessária e aos procedimentos aplicáveis;

ALFREDO JOSE PEREIRA:66316
JOSE 839472
PEREIRA:66 2026.08.28
316839472 10:37:55
-03'00'

Av. Floriano Peixoto, 28. Centro Histórico, 57200-000 – Penedo (AL)
e-mail: previdencia@penedo.al.gov.br – CNPJ: 30.331.370/0001-72





**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS**

- VII** – adotar medidas específicas para beneficiários impossibilitados de comparecer presencialmente;
- VIII** – elaborar relatórios parciais e relatório final das atividades realizadas;
- IX** – comunicar à autoridade competente eventuais inconsistências, irregularidades ou situações que demandem providências administrativas;
- X** – assegurar o tratamento adequado, seguro e sigiloso das informações pessoais coletadas;
- XI** – manter arquivados os documentos e registros comprobatórios da execução das atividades.

Art. 4º O cadastramento e a prova de vida poderão ser realizados por meio presencial, eletrônico, digital ou mediante visita domiciliar, conforme as condições e os procedimentos definidos pelo Penedo Previdência.

§ 1º A visita domiciliar será realizada quando devidamente justificada a impossibilidade de comparecimento presencial ou de utilização dos meios eletrônicos disponibilizados.

§ 2º Nas visitas domiciliares, deverão ser observadas a privacidade, a dignidade, a segurança e a proteção dos dados pessoais do beneficiário.

Art. 5º A Comissão deverá realizar o tratamento dos dados pessoais exclusivamente para as finalidades de cadastramento, comprovação de vida, manutenção da regularidade cadastral, prevenção de pagamentos indevidos e prevenção de fraudes, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência e prevenção previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.

Art. 6º O acesso aos dados coletados ficará restrito aos membros da Comissão e aos servidores ou prestadores de serviço formalmente autorizados, na medida necessária ao desempenho de suas atribuições.

ALFREDO JOSE PEREIRA:66316839472
PEREIRA:66316839472
316839472 10:38:27 -03'00'

Av. Floriano Peixoto, 28. Centro Histórico, 57200-000 – Penedo (AL)
e-mail: previdencia@penedo.al.gov.br – CNPJ: 30.331.370/0001-72





**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS**

Parágrafo único. É vedada a divulgação, utilização, reprodução ou compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa da prevista nesta Portaria.

Art. 7º A Comissão deverá coletar e utilizar apenas os dados pessoais estritamente necessários à realização do cadastramento e da prova de vida, assegurando tratamento diferenciado e proteção reforçada aos dados pessoais sensíveis, especialmente aqueles referentes à saúde e à biometria.

Art. 8º O Penedo Previdência, na condição de controlador dos dados pessoais, deverá assegurar aos titulares, observada a legislação aplicável, o acesso às informações relativas ao tratamento de seus dados, bem como a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados.

Art. 9º Fica designado a servidora Marta Cristina dos Santos Silva, matrícula nº 85, integrante da Comissão de Cadastramento e Prova de Vida Previdenciária, para exercer a função de encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Penedo Previdência, competindo-lhe atuar como canal de comunicação entre o órgão, os titulares dos dados pessoais.

Art. 10º Os documentos e registros produzidos durante o cadastramento e a prova de vida deverão ser armazenados em ambiente físico ou digital seguro, pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações legais, previdenciárias, administrativas e de controle, observadas as normas aplicáveis à preservação documental.

Parágrafo único. Encerrado o prazo de conservação, os dados e documentos deverão ser eliminados, anonimizados ou destinados conforme as normas de gestão documental e a legislação vigente.

ALFREDO
JOSE
PEREIRA:66
316839472

ALFREDO JOSE
PEREIRA:66316839472
2026-08-28 10:58:55 -03'00'

Av. Floriano Peixoto, 28. Centro Histórico, 57200-000 – Penedo (Al)
e-mail: previdencia@penedo.al.gov.br – CNPJ: 30.331.370/0001-72





**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS**

Art. 11º Na hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, deverão ser adotadas imediatamente as medidas de contenção, apuração, correção e comunicação previstas na legislação aplicável e nas normas internas do Penedo Previdência.

Art. 12º Ao final dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório conclusivo à Direção do Penedo Previdência, contendo, no mínimo:

- I – o período de realização das atividades;
- II – a quantidade de segurados, aposentados e pensionistas abrangidos;
- III – o número de pessoas que realizaram a prova de vida e atualizaram seus dados;
- IV – a relação de pendências eventualmente identificadas;
- V – as providências adotadas ou recomendadas;
- VI – os documentos, registros e demais evidências da execução do procedimento;
- VII – as medidas adotadas para assegurar a proteção dos dados pessoais.

Art. 13º A Comissão deverá manter organizados e disponíveis, para fins de controle, fiscalização e comprovação das boas práticas de gestão previdenciária:

- I – o cronograma do cadastramento e da prova de vida;
- II – os atos de divulgação;
- III – os registros de atendimento;
- IV – os comprovantes de realização da prova de vida;
- V – os relatórios de pendências e providências adotadas;
- VI – o relatório final das atividades.

Art. 14º A Comissão deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança da informação, acessibilidade, transparência e proteção de dados pessoais.

ALFREDO JOSE PEREIRA:663168
JOSE PEREIRA:39472
PEREIRA:662026.08.28
316839472 10:39:36 -03'00'

Av. Floriano Peixoto, 28. Centro Histórico, 57200-000 – Penedo (Al)
e-mail: previdencia@penedo.al.gov.br – CNPJ: 30.331.370/0001-72





**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS**

Art. 15º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando o pagamento de gratificação ou qualquer outra vantagem, salvo disposição legal específica.

Art. 16º A Comissão permanecerá constituída até a conclusão das atividades relativas ao recadastramento e à prova de vida do exercício de 2026, incluindo a apresentação e aprovação do relatório final.

Art. 17º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Penedo Previdência, observada a legislação aplicável.

Art. 18º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo/AL, 27 de agosto de 2026.

ALFREDO JOSE PEREIRA:66316839472
839472

ALFREDO JOSE PEREIRA:66316839472
2026.08.28 10:40:04
-03'00'

ALFREDO JOSÉ PEREIRA

Diretor Presidente

